



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 25 de fevereiro de 2019

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO N º 016/2019
Indexado ao processo: 036/2013/002/2018
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (x) Auto de Infração ()

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): Natique Indústria e Comercio Ltda.
CNPJ/CPF: 03.246.312/0001-78
Nome Fantasia: ---
Endereço: Av. Benedito Camargo Eugênio, nº 55 - Distrito Industrial dos Pessegueiros.
Coordenadas do ponto central do empreendimento: Datum WGS 84 <u>Latitude:</u> 22°48'11.36"S <u>Longitude:</u> 46°16'12.14"O
Atividade Predominante: Padronização, envelhecimento ou engarrafamento de bebidas.
Código da DN 01/06 e Parâmetro: <u>D-02-03-8:</u> Padronização, envelhecimento ou engarrafamento de bebidas Capacidade instalada: 20.000 litros/dia
Código da DN 213/2017 e Parâmetro: <u>D-02-06-2:</u> Fabricação de licores e outras bebidas alcoólicas Área útil: 0,5 ha
Potencial Poluidor/Degradador: Pequeno Porte: Pequeno
Classe do Empreendimento: Classe 1 Fase do Empreendimento: Revalidação de Licença de Operação - REVLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do processo

Data	Ações
07/03/2018	Protocolização do FCE
19/03/2018	Emissão do FOBI nº 017/2018 – prazo até 06/06/2018
20/03/2018	Retirada do FOBI nº 017/2018, mediante ata de reunião
06/06/2018	Formalização do processo
06/06/2018	Solicitação de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC
06/06/2018	Despacho – Parecer jurídico sobre TAC
06/06/2018	Ofício ADV nº 088/2018 – Celebrando Ajustamento de Conduta
08/06/2018	Protocolo da Certidão Negativa de Débitos
04/10/2018	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 067/2018
18/10/2018	Ofício nº 140/2018 – Solicitação de Informações Complementares
07/02/2019	Resposta ao Ofício nº 140/2018 – Informações Complementares

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento Natique Indústria e Comercio Ltda. localiza-se na Av. Benedito Camargo Eugênio, nº 55, Distrito Industrial dos Pessegueiros, no município de Extrema/MG e exerce a atividade de *padronização, envelhecimento ou engarrafamento de bebidas e fabricação de licores e outras bebidas alcoólicas*. A área total da empresa é de 0,5 ha, com área construída de 683,64 m² e a capacidade instalada é de 20.000 litros/dia, conforme informado no FCE e planta aprovada pela Secretaria de Obras e Urbanismo.

O quadro atual é de 10 (dez) funcionários, atuando em um turno diário de 9 horas de trabalho, durante 5 dias por semana, nos 12 meses do ano. A capacidade instalada é de 20.000 litros/dia entre padronização, engarrafamento e estocagem de bebidas alcoólicas.

A empresa obteve a Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) nº 014/2014 em 04/04/2014, mediante processo administrativo de licenciamento 036/2013/001/2013, com validade até 06/06/2018.

As orientações para a formalização do processo de revalidação de licença ambiental do referido empreendimento foram geradas a partir do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, protocolado nesta Secretaria de Meio Ambiente (SMA) em 07/03/2018, e do Formulário de Orientação Básica – FOBI nº 017/2018.

O processo administrativo de Revalidação de Licença de Operação nº 036/2013/002/2018 foi formalizado em 06/06/2018, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

Plano de Controle Ambiental – RPCA, a Engenheira Civil Erika Albino de Souza Macedo Cruz, CREA 06.0.5069507902, sob ART nº 14201800000004533778.

Na data de 06/06/2018 o empreendimento solicitou Termo de Ajustamento de Conduta-TAC comprometendo-se em atender às condicionantes listadas no anexo único da licença nº 014/2014, até que o novo processo de revalidação da licença de operação do empreendimento fosse deferido, o que foi aceito pela Secretaria de Meio Ambiente, através do Ofício ADV nº 088/2018, de 06/06/2018.

Em 04/10/2018 foi realizada a vistoria no local pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente, conforme Auto de Fiscalização nº 067/2018. Em 18/10/2018 foi emitido pela Secretaria de Meio Ambiente o Ofício nº 140/2018 solicitando informações complementares, as quais foram atendidas em 07/02/2019.

Ressalta-se que houve mudança na Razão Social do empreendimento, mantendo-se o mesmo CNPJ nº 03.246.312/0001-78, passando de Natique S.A. para Natique Indústria e Comércio Ltda.

A elaboração deste parecer técnico baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), na vistoria realizada no local, no desempenho ambiental do empreendimento durante a vigência da Licença de Operação (LOC) nº 014/2014 e nas informações complementares solicitadas ao empreendedor.

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

No item 6.6.1 do RPCA foi informada a relação dos equipamentos utilizados no empreendimento, conforme Tabela 2.

Tabela 2. Relação de equipamentos determinantes do empreendimento

Nome do equipamento	Quantidade existente	Capacidade nominal do equipamento/tempo de operação
Mesa acumuladora giratória	3	24 horas/dia
Linha de envase linear 12 bicos	1	1.200 garrafas/h
Rotuladora automática JPJ-10 cola fria	1	2.000 garrafas/h
Empacotadora semi automática	1	200 caixas/h
Empilhadeira Yale 2500 Ton	1	24 horas/dia
Extratora de suco FMC	1	150 L/h



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

Foi constatado em vistoria que o empreendimento também possui 01 compressor de ar, sem contenção em caso de vazamentos de água de purga. Assim, foram solicitadas ao empreendedor as adequações necessárias, tendo sido protocoladas evidências em 07/02/2019 da construção de estrutura coberta com grade e implantação de bacia de contenção.

4.2. RELAÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS

No item 5.4 do RPCA é apresentada a relação de matérias-primas e insumos utilizados no empreendimento, conforme Tabela 3.

Tabela 3. Relação de matérias-primas e demais insumos utilizados no processo produtivo

Item	Estado físico	Tipo de embalagem	Consumo mensal	
			Máximo	Médio
Garrafa de vidro	Sólido	Pallets	90.000 un	60.000 un
Caixa de papelão	Sólido	Sem embalagem	6.000 un	5.000 un
Álcool Neutro hidratado	Líquido	Bombona plástica	20.000 L	15.000 L
Mosto fermentado de caldo de cana de açúcar (cachaça)	Líquido	Bombona plástica	9.000 L	6.000 L
Tampa plástica conta gotas	Sólido	Caixa de papel	40.000 un	30.000 un
Tampa metálica (alumínio)	Sólido	Caixa de papel	30.000 un	30.000 un
Cápsula de termoencolhível (lacre plástico)	Sólido	Caixa de papel	70.000 un	60.000 un
Rótulo de papel	Sólido	Caixa de papel	50.000 un	30.000 un
Limão (fruta)	Sólido	Saco plástico	2.000 kg	1.200 kg
Cravo	Sólido	Caixa de papel	25 kg	25 kg
Canela	Sólido	Caixa de papel	50 kg	50 kg
Açúcar	Sólido	Saco plástico	1200 kg	1200 kg

Não obstante, em vistoria no local foi informado e evidenciado o encerramento da linha de produção da bebida denominada Xiboquinha, na qual eram utilizados o limão, cravo, canela e açúcar como ingredientes.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Energisa – Empresa Elétrica Bragantina, sendo o consumo médio de 1.063 kWh/mês.

4.3. PRODUTOS FABRICADOS

De acordo com as informações complementares apresentadas em 07/02/2019, os produtos fabricados no empreendimento consistem na padronização e engarrafamento de cachaças e estocagem e revenda de outros produtos alcoólicos, que são armazenadas em um galpão coberto e fechado lateralmente, cuja produção é apresentada na Tabela 4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 4. Relação dos produtos fabricados e/ou processados no empreendimento.

Produto	Produção mensal (dúzias)	
	Máxima	Média
Cachaça Espírito de Minas 750 mL	1.500	1.000
Cachaça Pirajá Blend Coletivo 2018 600 mL	1.500	1.000
Cachaça Pirajá Santo Grau 750 mL	1.500	1.000
Cachaça Saliníssima 600 mL	1.500	1.000
Cachaça Saliníssima 670 mL	1.500	1.000
Cachaça Santo Grau CxC 750 mL	1.500	1.000
Cachaça Santo Grau Itirapuã 750 mL	1.500	1.000
Cachaça Santo Grau Paraty 750 mL	1.500	1.000
Cachaça Santo Grau Solera Cinco Botas 750 mL	1.500	1.000
Cachaça Santo Grau Solera Pedro Ximenes 750 mL	1.500	1.000
Cachaça 750 mL	1.500	1.000
Kit Espírito de Minas Artistas Brasileiros 3x250 mL	1.500	1.000
Kit Santo Grau 3x 375 mL	1.500	1.000
Pirajá Velha Guarda Santo Grau 1.000 mL	1.500	1.000
Steinhager Becosa 980 mL	1.500	1.000
Vodka Liquid First 950 mL	3.500	2.000
Produtos importados distribuídos		
Brandy Osborne importado 700 mL	1.500	1.000
Gin Nordes 700 mL	1.500	1.000
Kit Brandy Osborne 700 mL com taça	500	300

4.4. DESCRIÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO

Na Figura 1 são apresentados os fluxogramas dos processos de engarrafamento, armazenamento e distribuição de bebidas do empreendimento.

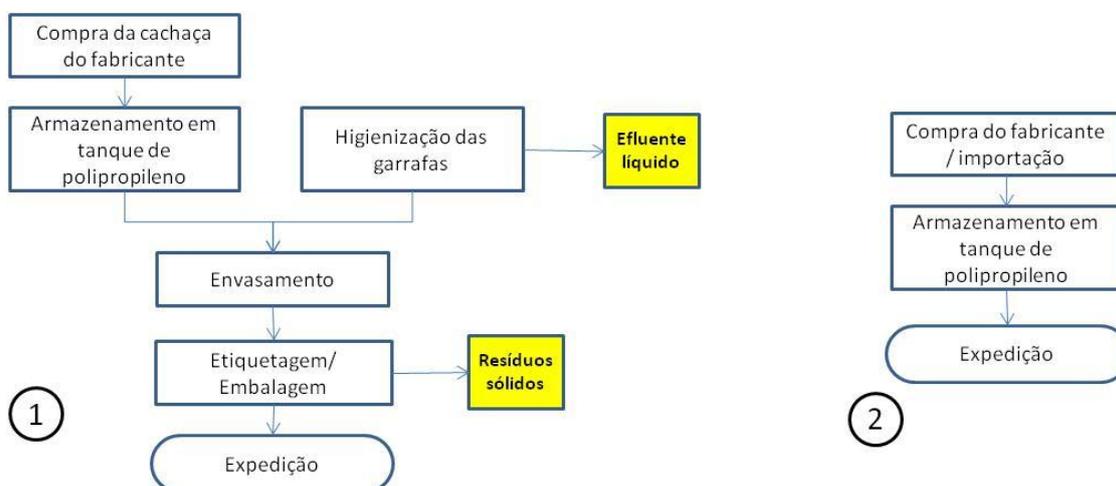


Figura 1. Fluxograma do processo produtivo do empreendimento. (1) padronização e engarrafamento e (2) estocagem e venda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

5. ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 014/2014

A Licença de Operação em caráter Corretivo nº 014/2014 emitida em 04/04/2014, mediante processo administrativo nº 036/2013/001/2013, com validade até 04/04/2018, esteve condicionada ao atendimento das condicionantes listadas na Tabela 5.

Tabela 5. Condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental nº 014/2014.

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
01	Apresentar levantamento volumétrico detalhado do consumo de água utilizada no rinser (lavagem de garrafas) de modo que comprove nível de segurança quanto ao descarte dentro da capacidade do sistema instalado para tratamento do efluente. ¹	90 dias	Atendida
02	Monitorar os seguintes parâmetros do sistema de tanque séptico: DBO, DQO, OD, pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, detergentes e óleos e graxas. ¹ (Foi substituído o parâmetro 'sólidos totais' por 'sólidos em suspensão e sedimentáveis', conforme parâmetros solicitados na Deliberação Normativa COPAM CERH 01/2008)	Primeira análise: 60 dias / Semestral / Vigência da Licença	Atendida
03	Apresentar medidas de contenção do efluente de lavagem de piso/equipamentos, incluindo efluente proveniente da produção da "Xiboquinha", com destinação final devidamente legal e com documentação comprobatória ¹ . Na eventual possibilidade de sua incorporação aos demais efluentes no sistema séptico, apresentar relatório de viabilidade técnica, incluindo laudo de análise (laboratório reconhecido pela Rede Metrológica Mineira de Calibração - RMMC), da entrada e saída após inserção deste efluente. ²	90 dias	Atendida
04	Adequar/manter área de armazenamento de todos os resíduos classe II em conformidade com a NBR 11.174/90. ³	60 dias	Atendida
05	Elaborar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos e documentação comprobatória da destinação final adequada. ¹	Trimestral / Vigência da licença	Atendida
06	Manter medida de contenção contra vazamento e havendo qualquer derramamento, destinar corretamente o resíduo gerado, com as recomendações da NBR12.235/93. ³	Vigência da Licença	Atendida
07	Efetuar o armazenamento adequado de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I (lâmpadas usadas e água de purga) seguindo os princípios pertinentes da NBR 12235 /1992, que trata do armazenamento de resíduos sólidos perigosos. ³	Vigência da Licença	Atendida
08	Monitorar os ruídos externos de acordo com a Lei Estadual 10.100/90, que dispõe sobre a poluição sonora e apresentar relatório à SMA seguindo as orientações contidas no item 10.7.2 do Termo de Referência (RPCA - Relatório e Plano de Controle Ambiental). ¹	Primeiro monitoramento: 150 dias / Anual / Vigência da Licença	Atendida



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
09	Apresentar cópia do AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, ou, conforme o caso, a dispensa do mesmo. ¹	90 dias	Atendida parcialmente
10	Comunicar previamente à SMA qualquer mudança na rotina operacional ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de resíduos. ¹	Vigência da Licença	Atendida
11	Apresentar proposta de reuso de águas pluviais, ou no caso da impossibilidade de reaproveitamento, apresentar justificativa técnica. ¹	90 dias	Atendida
12	Publicar a concessão da licença em periódico local. ¹	30 dias	Atendida

OBSERVAÇÕES:

Item 1 – O relatório com dados de atendimento a capacidade do sistema foi apresentado em 17/11/2014.

Item 2 - Os relatórios de ensaio dos parâmetros do sistema de tratamento de efluentes foram apresentados em 17/12/2014, 17/09/2015, 26/07/2016 (dois semestres), 03/02/2017, 26/09/2017, 20/02/2018, 19/06/2018 e 02/01/2019.

Item 8 – Os relatórios de monitoramento de ruído externo foram protocolados em 17/12/2014, 30/12/2015, 13/03/2017 e 12/06/2018.

Item 9 – Em 17/11/2014 foi apresentada cópia do protocolo nº 734/13 do projeto junto ao Corpo de Bombeiros datado de 23/10/2013, o qual foi aprovado em 13/02/2014.

6. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento está instalado na Av. Benedito Camargo Eugênio, nº 55, Distrito Industrial dos Pessegueiros, na Zona Industrial do município de Extrema/MG. De acordo com Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 10/02/2014, conforme a Lei 083/13 – Plano Diretor, a atividade de *fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas* é admitida no local.

No entorno do empreendimento encontram-se outros empreendimentos como Festcolor Artigos de Festas Ltda., Nasha Indústria e Comércio Ltda, Multicore Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda., dentre outras. O Aterro Sanitário Municipal encontra-se a uma distância de aproximadamente 200 metros do empreendimento.

Com relação à vegetação no entorno, verifica-se a predominância de campos antrópicos (pastagens). Segundo imagens de satélite da área, a distância mais próxima em relação ao curso d'água (Rio Camanducaia) é de aproximadamente 745 metros.



Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth (2018).

7. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

7.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS.

De acordo com item 5.3.1 do RPCA, a água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, sendo o consumo mensal médio de 124 m³ e máximo de 155 m³, para fins de incorporação ao produto, lavagem de pisos e/ou equipamentos e consumo humano.

7.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

7.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA.

De acordo com o RPCA, a taxa de geração de esgoto sanitário do empreendimento é de 1.500 litros/dia, os quais são submetidos a sistema exclusivo de tratamento existente no local, composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro.

Solicitamos manter monitoramento dos seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, detergentes e óleos e graxas, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 167/2011.¹ (Condicionante 01 – Próximo relatório: até 03.04.2019 / Semestral / Vigência da licença)

7.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS - CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA.

Segundo informações do RPCA, a atividade do empreendimento não implica a geração de efluente líquido industrial. Contudo, em vistoria foi constatada a existência de 01 compressor de ar sem sistema de contenção em caso de vazamentos de água de purga, sendo solicitada adequação do mesmo. Foram protocoladas evidências em 07/02/2019 da construção de estrutura coberta com grade e implantação de bacia de contenção.

Há também geração de efluente líquido proveniente da lavagem das garrafas e de equipamentos do setor de envase, o qual é direcionado à estação de tratamento de esgoto do empreendimento. Segundo informações do RPCA, o volume enviado para tratamento corresponde a 0,86 m³/dia (somando-se o consumo nos sanitários, lavagem de garrafas e lavagem de maquinários e limpeza) e a capacidade de tratamento do sistema é de 2,6 m³/dia, o que garantiria o tratamento do volume enviado diariamente à ETE.

7.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO.

Atualmente o empreendimento encaminha resíduos para destino final nas condições informadas na última coluna da Tabela 6, sendo armazenados transitoriamente em pátio com piso revestido. Os autores do RPCA consideram que o destino dado aos resíduos é ambientalmente correto.

Tabela 6. Geração de Resíduos Sólidos.

RESÍDUO	CLASSE	Taxa máxima de geração	Forma de Acondicionamento	Destino
Resíduo orgânico	II	10,0 kg/mês	Caçamba metálica	Aterro Sanitário
Lâmpadas queimadas	I	1 unidade/mês	Caixa de madeira	Reciclagem externa
Água com óleo	I	0,001 L/mês	Bombona de plástico	Reciclagem externa
Lixo comum	II	5,0 kg/mês	Caçamba metálica	Aterro sanitário
Resíduos de fossa séptica	II	5,00 m ³ /mês	Fossa	Reciclagem externa

Em vistoria realizada no dia 04/10/2018 foi constatado que armazenamento de resíduos sólidos gerados no empreendimento se dá em caçamba coberta com lona localizada no pátio. O resíduo orgânico, gerado em quantidade muito pequena, é armazenado no mesmo local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

Solicitamos manter armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (água de purga, lâmpadas e outros), devendo apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento¹ e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos.³ Os resíduos sólidos com características domésticas eventualmente destinados ao Aterro Sanitário Municipal deverão estar obrigatoriamente acompanhados do respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR. A apresentação do inventário deve observar o modelo padrão da Secretaria de Meio Ambiente. (Condicionante 02 – Próximo inventário: até 03.04.2019 / Frequência: Trimestral / Vigência da Licença)

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos apresentar comprovante de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados.¹ (Condicionante 03 – Prazo: 60 dias / Vigência da Licença)

7.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS (PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO) / POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

De acordo com as informações apresentadas no RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica a emissão de efluentes atmosféricos.

7.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS – POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com informações do RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Este critério foi tópico de monitoramento durante a vigência da licença nº 014/2014, de modo que todos os relatórios apresentaram resultados cujos valores atendem aos limites estabelecidos na Lei Estadual nº 10.100/1990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

Desta forma, considerando o histórico de atendimento solicitamos manter observância e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.³ [\(Condicionante 04 – Vigência da Licença\)](#).

7.5. PONTOS DE LANÇAMENTOS DE ÁGUAS PLUVIAIS – INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS

D'ÁGUA

De acordo com o autor do RPCA, não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente no empreendimento, uma vez que o entorno do empreendimento é caracterizado por área semi-permeável composto por piso de bloquetes.

8. COMPENSAÇÃO PELO IMPACTO AOS RECURSOS NATURAIS

8.1. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, álcool, gasolina e diesel no ano de 2015.

A emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano**¹. Desse total, o empreendimento **Natique Indústria e Comercio Ltda.** foi responsável por uma contribuição de **3,82 tCO₂e**, conforme dados de consumo de energia elétrica e GLP fornecidos pela empresa.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica. Considerando que o potencial de fixação de carbono por árvore é de 0,16 tCO₂e, é necessário o plantio de 2.000 árvores por hectare (espaçamento 2,5m x 2m).

De acordo com os dados atualizados fornecidos pelo empreendimento em 07/02/2019, referentes aos consumos de energia elétrica e GLP no ano base de 2018, tem-se a Tabela 7.

¹tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão 17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆ = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 7. Emissões de GEE do empreendimento (Ano Base 2018).

Fonte de emissão	Consumo anual (2017)	Emissões (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
Energia Elétrica	12.945 Kwh	1,610	11	0,006
GLP	360 Kg	1,058	7	0,004
Total		2,668	18	0,010

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando que as emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, para o ano base de 2017, perfizeram **2,668 ton CO₂e**, o que corresponde a uma medida compensatória total de **0,010 ha** de área restaurada;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme artigo 8º da DN CODEMA nº 016/2018.

Por todo o exposto, solicitamos celebrar Termo de Compromisso junto a Secretaria do Meio Ambiente para a compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao Ano-Base 2018, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018 e DN CODEMA nº 016/2018.¹ **(Condicionante 05 – Prazo: 30 dias)**

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018 e Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano.^{1,4} **(Condicionante 06 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença)**

9. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos.¹ **(Condicionante 07 – Vigência da Licença)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

10. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.¹ **(Condicionante 08 - Prazo: 30 dias)**

11. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à **Revalidação de Licença de Operação (REVLO)** do empreendimento **Natique Indústria e Comércio Ltda.**, para as atividades de Padronização, envelhecimento ou engarrafamento de bebidas – Código D-02-03-8 e Fabricação de licores e outras bebidas alcoólicas – Código D-02-06-2. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo Único) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo Único e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

12. PARECER CONCLUSIVO

Favorável: (X) Sim () Não

13. VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS.

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 (alterada pela DN CODEMA nº 017/2018), os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

14. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Benedito Arlindo Cortez
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 2437

Lucas Velloso Alves
Supervisor de Meio Ambiente
RE nº 7564

Luiz Gustavo de Castro Arantes
Analista Ambiental
RE nº 7564

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
RE nº 13613



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Manter monitoramento dos seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, detergentes e óleos e graxas, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 167/2011. ¹	Próximo relatório: até 03.04.2019 / Semestral / Vigência da Licença
02	Manter armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (água de purga, lâmpadas e outros), devendo apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento ¹ e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos. ³ Os resíduos sólidos com características domésticas eventualmente destinados ao Aterro Sanitário Municipal deverão estar obrigatoriamente acompanhados do respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR. A apresentação do inventário deve observar o modelo padrão da Secretaria de Meio Ambiente.	Próximo inventário: até 03.04.2019 / Trimestral / Vigência da Licença
03	Apresentar comprovante de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. ¹	Prazo: 60 dias / Vigência da Licença
04	Manter observância e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. ³	Vigência da Licença
05	Celebrar Termo de Compromisso junto a Secretaria do Meio Ambiente para a compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao Ano-Base 2018, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018 e DN CODEMA nº 016/2018. ¹	30 dias
06	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018 e Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. ^{1,4}	Relatórios: 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo
07	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, emissões atmosféricas bem como a geração de efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
08	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (036/2013/002/2018) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Extrema, 25 de fevereiro de 2019.

Paulo Henrique Pereira
Presidente do CODEMA